



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2024.

**"PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO
IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE
CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE
ESTAMPIDO" E "ARTIGOS
EXPLOSIVOS".**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Bom Jardim de Minas, MG, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. Ao ser expedido alvará de autorização de realização de eventos a Pessoas Físicas e Jurídicas constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 150 UFEMGs.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (Noventa) dias de sua publicação oficial e revoga todas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 09 de maio de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL